



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

Portaria nº 446 /2017-GAB

Dispõe sobre impugnação de cálculos e encaminhamento de processos à Gerência de Cálculos e Precatórios pelo Núcleo de Juizados Especiais da Procuradoria Judicial e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO o Memorando nº 27/2015-GC, da Gerência de Cálculos e Precatórios, cujo teor relata as dificuldades enfrentadas para analisar todos os processos a ela remetidos para conferência de cálculos, especialmente em razão da criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a falta de servidores públicos (Procuradores do Estado e assessores) na Procuradoria Judicial, em comparação ao excesso de processos em trâmite e a necessidade de focar em processos com maior vulto financeiro, mediante a aplicação do princípio de Pareto (regra do 80-20);

CONSIDERANDO o disposto no art. 38-A, da Lei Complementar n.º 58/2006, que dispõe: “Art. 38-A. O procurador do Estado fica autorizado a conciliar, transigir, confessar, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com a desistência e com a procedência do pedido, nas demandas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos e naquelas em que houver renúncia expressa ao montante excedente.”

CONSIDERANDO, no âmbito do Núcleo de Juizados Especiais da Fazenda Pública (NUJE), a enorme quantidade de demandas versando sobre o reajuste devido em razão do recebimento de gratificação natalina em mês diverso do aniversário (média de 2000 distribuições por mês apenas sobre essa matéria);

CONSIDERANDO que as referidas ações apresentam, em sua maioria, baixo valor da causa;

CONSIDERANDO a constatação, por amostragem, que as causas versando sobre gratificação natalina que apresentam valor até R\$ 6.500,00, por demandante, tendem a



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

apresentar cálculos corretos, sem má-fé do advogado (tendo em vista que dizem respeito à diferença de reajuste dos últimos 5 anos e no ano de 2014 várias carreiras do Estado lograram aumento salarial no meio do ano);

CONSIDERANDO que, no âmbito do NUJE, mesmo quando não interpostos embargos à execução, a contadoria judicial faz a apuração do real valor devido ao exequente (a 1ª Vara da Fazenda Pública faz a apuração no momento da sentença e a 2ª Vara da Fazenda Pública faz a apuração antes da expedição de RPV);

CONSIDERANDO que os embargos à execução genéricos – desacompanhados de cálculos – estão sendo sumariamente rejeitados / não conhecidos pelos juízes das Varas de Juizados Especiais da Fazenda Pública, tornando essa uma peça inútil.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada, no âmbito do Núcleo de Juizados Especiais da Fazenda Pública da Procuradoria Judicial (NUJE), a apresentação de Embargos ou Impugnação à Execução se o valor executado for igual ou inferior a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por demandante.

Parágrafo único. O valor executado poderá ser auferido pelo valor apresentado na tela do PROJUDI e/ou pelo valor apresentado no resumo do processo dado pelo Núcleo Central de Distribuição.

Art. 2º. No âmbito do Núcleo de Juizados Especiais da Fazenda Pública da Procuradoria Judicial (NUJE), aplica-se o disposto no artigo anterior sempre que a Gerência de Cálculos não puder atender em tempo hábil a solicitação de conferência nas causas de valor superior.

Parágrafo único. A comprovação do encaminhamento poderá ser feita pelo servidor de correio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 18 de julho de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado